



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

NOTA TÉCNICA Nº 008 /2017 – GEUC/DIUC/IEF/SISEMA

Ementa: Dispõe sobre a justificativa na revisão dos Grupos de Unidades de Conservação propostos na Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO.

1. Introdução:

O presente documento, elaborado pela Gerência de Unidades de Conservação / Diretoria de Unidades de Conservação – Instituto Estadual de Florestas (IEF), refere-se às cláusulas de números 181, constantes no **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta** firmado entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e a SAMARCO Mineração S.A, e a Deliberação nº36 que aprovou os encaminhamentos do Parecer Técnico Nº10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 24 de novembro de 2016 no âmbito do rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015.

A presente Nota Técnica têm como objetivo justificar as alterações realizadas nos grupos de unidades de conservação diretamente impactadas ou com potencial sobre sua área e zona de amortecimento.

2. Justificativa:

A revisão perante os grupos aos quais se encontravam as seguintes unidades de conservação “Monumento Natural Pico da Ibituruna e APA Belo Oriente”, a transição do grupo “ Unidades de Conservação diretamente impactadas”, para “ Unidades de Conservação com potencial impacto sobre sua área e/ou ZA”, justifica - se primeiramente por serem áreas de grande relevância ambiental e assim devem seguir as normas e regulamentos estabelecidos em seu processo de criação, gestão e implantação, contribuindo diretamente para a preservação da biodiversidade e de significativos atributos históricos e culturais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

Em relação ao Monumento Natural Pico da Ibituruna, por não possuir plano de manejo, sua zona de amortecimento é definida de acordo com o exposto na Resolução CONAMA nº 428/10, e assim justifica-se a mudança.


“§2º Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas. (redação dada pela Resolução nº 473/2015).”

“ § 5º Na existência de Plano de Manejo da UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação dos impactos na UC específica ou sua ZA.”

No que tange a APA Belo Oriente e as RPPNs por não possuírem uma zona de amortecimento prevista pela legislação (não devendo, portanto, estar previsto para as mesmas, o entorno de 3km), no entanto no caso das UCs já consideradas potencialmente afetadas para fins de atendimento da cláusula 181, entende-se que as mesmas não devem ser excluídas, haja vista sua inclusão ser objeto de decisão da CIF. Nestes casos recomenda-se a manutenção das mesmas como potencialmente afetadas.

Ainda com relação a este aspecto, entende-se que não há prejuízo na continuidade das APAs e RPPNs não tocadas efetivamente pela lama (mas incluídas na decisão da CIF) como potencialmente afetadas, uma vez que neste caso será realizada avaliação de sua real afetação, não havendo recomendação de medidas reparadoras, caso as mesmas não sejam consideradas efetivamente afetadas.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2017


Juliana Rodrigues da Silva Ribeiro de Freitas
Gerência de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação

Juliana Rodrigues da Silva Ribeiro de Freitas
Gerência de Unidades de Conservação - GEUC
Analista Ambiental
MASP 1.364.500-7